

第 21 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零五年五月二十三日，星期一



Número 21

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 23 de Maio de 2005

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 6/2005 號行政法規：

設立婦女事務諮詢委員會。..... 593

第 19/2005 號行政命令：

將行政長官在“法律改革辦公室”事務範圍內的
執行權限授予行政法務司司長。..... 597

第 163/2005 號行政長官批示：

核准海關福利會二零零五年財政年度的第一補充
預算。..... 597

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 6/2005:

Cria a Comissão Consultiva para os Assuntos das Mu-
lheres. 593

Ordem Executiva n.º 19/2005:

Delega na Secretária para a Administração e Justiça as
competências executivas do Chefe do Executivo no
âmbito dos assuntos relativos ao Gabinete para a
Reforma Jurídica. 597

Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2005:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos
Serviços de Alfândega, relativo ao ano económico de
2005. 597

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第 164/2005 號行政長官批示：

核准科學技術發展基金二零零五年財政年度的第一補充預算。 598

第 165/2005 號行政長官批示：

核准房屋局二零零五年財政年度的第一補充預算。 599

第 166/2005 號行政長官批示：

核准《污水處理站多層停車場之使用及經營規章》。 600

第 167/2005 號行政長官批示：

核准檢察長辦公室二零零五年財政年度的第一補充預算。 604

第 168/2005 號行政長官批示：

許可簽訂“向澳門大學屬下單位提供保安服務”合同。 605

Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2005:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, relativo ao ano económico de 2005. 598

Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2005:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação, relativo ao ano económico de 2005. 599

Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2005:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-silo da ETAR. 600

Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2005:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Procurador, relativo ao ano económico de 2005. 604

Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de segurança aos organismos dependentes e subunidades da Universidade de Macau. 605

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 6/2005 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 6/2005

婦女事務諮詢委員會

Comissão Consultiva para os Assuntos das Mulheres

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規設立婦女事務諮詢委員會。

O presente regulamento administrativo cria a Comissão Consultiva para os Assuntos das Mulheres.

第二條
性質及目的

Artigo 2.º

Natureza e objectivos

一、婦女事務諮詢委員會（以下簡稱“委員會”），是澳門特別行政區政府關於婦女事務的諮詢機構。

1. A Comissão Consultiva para os Assuntos das Mulheres, doravante designada por Comissão, é um órgão consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, abreviadamente designada por RAEM, em matérias relacionadas com os assuntos das mulheres.

二、委員會的主要目的為：

2. A Comissão tem como objectivos principais:

- （一）保護婦女的權益及改善其生活條件；
- （二）尋求真正做到分擔家庭、職業、社會、文化、經濟及政治方面的責任；
- （三）致力落實婦女應享有的機會、權利及尊嚴；
- （四）鼓勵婦女全面參與澳門特別行政區的發展。

- 1) Promover os direitos e interesses das mulheres e o melhoramento das suas condições de vida;
- 2) Promover a efectiva partilha de responsabilidades aos níveis familiar, profissional, social, cultural, económico e político;
- 3) Contribuir para a concretização de oportunidades, de direitos e de dignidade das mulheres;
- 4) Encorajar a plena participação das mulheres no desenvolvimento da RAEM.

第三條
職責

Artigo 3.º

Atribuições

- 一、委員會的職責為：
- （一）就促進、改善婦女的生活條件而制訂的中長期政策發表意見；
 - （二）就不同施政領域中有關婦女的政策及措施發表意見；
 - （三）建議各項須優先開展的工作，以鼓勵婦女長期全面參與社會、文化及經濟的發展，以及政治活動；

1. São atribuições da Comissão:
- 1) Pronunciar-se sobre a definição de estratégias a médio e longo prazo, relativas ao desenvolvimento e promoção do melhoramento das condições de vida das mulheres;
 - 2) Pronunciar-se sobre as políticas e iniciativas relativas às mulheres nas diferentes áreas de governação;
 - 3) Propor áreas prioritárias de actuação para encorajar a plena participação das mulheres no desenvolvimento social, cultural e económico e nas actividades políticas, de forma duradoura;

(四) 透過聽取社會各界有關婦女事務的意見，加強政府與婦女之間的溝通；

(五) 與同類實體交流經驗並保持接觸；

(六) 通過其內部規章。

二、委員會應提交其活動的年度報告。

第四條 組成

一、委員會由下列人士組成：

(一) 行政長官，並由其任主席；

(二) 行政法務司司長；當行政長官不在或因故不能視事時代任之；

(三) 行政法務司司長辦公室主任、經濟財政司司長辦公室主任及社會文化司司長辦公室主任；

(四) 團體或組織的代表，尤其是婦女、教育、文化、就業、衛生、社會互助、兒童及青年團體或組織的代表。

二、委員會成員不超過三十人。

三、根據所討論事宜的性質，主席亦可邀請其他人士或實體參與委員會會議。

第五條 委任及任期

一、第四條第一款(四)項所指成員以刊登於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任。

二、委員會成員的任期為兩年，可續期。

第六條 機關

委員會的機關為：

(一) 主席；

(二) 全會；

(三) 專責委員會。

4) Promover o reforço da comunicação entre o Governo e as mulheres, mediante auscultação da sociedade sobre os assuntos das mulheres;

5) Desenvolver e manter contactos com entidades congéneres no sentido de troca de experiências;

6) Aprovar o seu regulamento interno.

2. A Comissão apresenta um relatório anual das suas actividades.

Artigo 4.º

Composição

1. A Comissão tem a seguinte composição:

1) O Chefe do Executivo que preside;

2) A Secretária para a Administração e Justiça, que substitui o Chefe do Executivo nas suas ausências e impedimentos;

3) O chefe do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, o chefe do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças e o chefe do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

4) Representantes de associações ou organizações, designadamente nas áreas de mulheres, educação, cultura, emprego, saúde, solidariedade social e infância e juventude.

2. O número de elementos da Comissão não pode ultrapassar 30.

3. O presidente pode ainda convidar a participar em reuniões da Comissão outras pessoas ou entidades, atenta a natureza das matérias analisadas.

Artigo 5.º

Designação e mandato

1. Os membros referidos na alínea 4) do n.º 1 do artigo 4.º são designados por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM.

2. A duração do mandato dos membros da Comissão é de 2 anos, renovável.

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos da Comissão:

1) O presidente;

2) O Plenário;

3) As comissões especializadas.

第七條

主席

Artigo 7.º

Presidente

主席行使下列職權：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集及主持全會會議；
- (三) 邀請任何有助於處理會議議題的人士或實體參與會議；
- (四) 核准會議議程；
- (五) 督促遵守本行政法規及委員會內部規章；
- (六) 行使本行政法規、其他法規或規章規定的其他職權。

Compete ao presidente:

- 1) Representar a Comissão;
- 2) Convocar e presidir às reuniões do plenário;
- 3) Convidar a participar nas reuniões quaisquer personalidades ou entidades cuja presença seja considerada útil;
- 4) Aprovar a ordem de trabalhos;
- 5) Fazer cumprir o presente regulamento administrativo e o regulamento interno da Comissão;
- 6) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou noutros diplomas legais ou regulamentos.

第八條

委員

Artigo 8.º

Vogais

委員的權利及義務為：

- (一) 參與委員會的會議及其所屬專責委員會的會議；
- (二) 提出屬委員會職責的建議。

São direitos e deveres dos vogais:

- 1) Participar nas reuniões da Comissão e das comissões especializadas a que pertençam;
- 2) Fazer propostas no âmbito das atribuições da Comissão.

第九條

全會

Artigo 9.º

Plenário

- 一、全會由委員會全體成員組成。
- 二、全會負責闡明屬委員會職責範圍內事務的立場。

1. O plenário é composto por todos os membros da Comissão.
2. Compete ao plenário exprimir as suas posições relativamente aos assuntos relativos às atribuições da Comissão.

第十條

全會的運作

Artigo 10.º

Funcionamento do plenário

一、全會的平常會議每年舉行兩次；特別會議由主席召集或應最少三分之一成員的書面要求而召開。

二、委員會的會議均須作會議紀錄。

1. O plenário funciona em reuniões ordinárias duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos seus membros.

2. De todas as reuniões da Comissão são lavradas actas.

第十一條
專責委員會

Artigo 11.º

Comissões especializadas

一、委員會可在其職責範圍內設立專責委員會，以對不同領域的事宜進行研究、跟進並提出建議。

1. A Comissão pode, no âmbito das suas atribuições, criar comissões especializadas para o estudo, acompanhamento e apresentação de propostas sectoriais.

二、專責委員會可由委員會成員、公共部門代表、非政府組織代表及專業人士組成，並由行政長官以批示委任。

第十二條
秘書長

一、委員會設秘書長一名，其職權如下：

(一) 負責提供行政輔助及文書處理；

(二) 按照主席的指示，製作全會、專責委員會的會議議程及會議紀錄；

(三) 行使主席授予的及內部規章規定的其他職能。

二、秘書長由行政長官以批示委任，任期兩年，可續期，且可以兼職制度執行其他職務。

三、當秘書長不在或因故不能視事時，由主席指定有關代理人。

第十三條
技術、行政及財政輔助

一、行政法務司司長辦公室負責向委員會提供技術及行政輔助。

二、委員會及專責委員會運作所需的財政資源，由登錄在澳門特別行政區預算中撥予行政法務司司長辦公室的款項負擔。

第十四條
出席費

一、委員會成員、專責委員會成員及秘書長有權依法收取出席費，但已接行政長官批示收取報酬者除外。

二、第四條第三款所指獲邀參與委員會會議者，有權依法收取出席費。

第十五條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零五年五月五日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. As comissões especializadas podem ser compostas por membros da Comissão, representantes de serviços públicos e de organizações não governamentais e por profissionais do respectivo sector, a designar por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 12.º

Secretário-geral

1. A Comissão tem um secretário-geral a quem compete:

1) Assegurar a prestação de apoio a nível administrativo e tratar do expediente;

2) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem de trabalhos e as actas do plenário e das comissões especializadas;

3) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente e pelo regulamento interno.

2. O secretário-geral é designado, por despacho do Chefe do Executivo, pelo prazo de 2 anos, renovável, podendo exercer outras funções em regime de acumulação.

3. No caso de ausência ou impedimento do secretário-geral, compete ao presidente designar o respectivo substituto.

Artigo 13.º

Apoio técnico, administrativo e financeiro

1. O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça.

2. Os meios financeiros necessários ao funcionamento da Comissão e das comissões especializadas são suportados por verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas ao Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça.

Artigo 14.º

Senhas de presença

1. Os membros da Comissão e das comissões especializadas e o secretário-geral têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, excepto aqueles a quem, por despacho do Chefe do Executivo, for atribuída remuneração.

2. Os convidados referidos no n.º 3 do artigo 4.º que participem nas reuniões da Comissão têm direito, nos termos da lei, a senhas de presença.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 5 de Maio de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 19/2005 號行政命令**Ordem Executiva n.º 19/2005**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
授權

將行政長官在“法律改革辦公室”事務範圍內的執行權限授予行政法務司司長陳麗敏學士。

Artigo 1.º

Delegação de competências

São delegadas na Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan, as competências executivas do Chefe do Executivo no âmbito dos assuntos relativos ao Gabinete para a Reforma Jurídica.

第二條
追認

行政法務司司長自二零零五年三月十五日起在本授權範圍內作出的行為，予以追認。

Artigo 2.º

Ratificação

São ratificados os actos praticados pela Secretária para a Administração e Justiça, no âmbito da presente delegação de competências, desde 15 de Março de 2005.

第三條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零五年五月二十日。

20 de Maio de 2005.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 163/2005 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2005**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

核准海關福利會二零零五年財政年度之第一補充預算，金額為\$438,480.81（澳門幣肆拾叁萬捌仟肆佰捌拾元捌角壹分整），該預算為本批示之組成部分。

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, relativo ao ano económico de 2005, no montante de \$ 438 480,81 (quatrocentas e trinta e oito mil, quatrocentas e oitenta patacas e oitenta e um avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

二零零五年五月十二日

12 de Maio de 2005.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

海關福利會二零零五財政年度第一補充預算
1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega,
relativo ao ano económico de 2005

經濟分類 Classificação económica	預算名稱 Designação	金額 Importância
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00	歷年結存 Saldos de exercícios anteriores	\$ 438,480.81
	經常性開支 Despesas correntes	
05-04-00-00	雜項 Diversas	
05-04-01-00	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 438,480.81

二零零五年四月六日於海關福利會——行政委員會主席：海關關長 徐禮恒——副主席：海關副關長 賴敏華——秘書：海關行政財政廳廳長 周見靄——委員：財政局公共開支處二等高級技術員 雲大衛

Obra Social dos Serviços de Alfândega, aos 6 de Abril de 2005. — O Presidente, *Chôí Lai Hang*, director-geral dos S.A. — A Vice-Presidente, *Lai Man Wa*, subdirectora-geral dos S.A. — A Secretária, *Chau Kin Oi*, chefe do D.A.F. dos S.A. — O Vogal, *Wan Tai Wai*, téc. sup. 2.ª cl. do D.D.P. da D.S.F.

第 164/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准科學技術發展基金二零零五年財政年度第一補充預算，金額為\$104,273,390.40（澳門幣壹億零肆佰貳拾柒萬叁仟叁佰玖拾元肆角整），該預算為本批示之組成部份。

二零零五年五月十二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, relativo ao ano económico de 2005, no montante de \$ 104 273 390,40 (cento e quatro milhões, duzentas e setenta e três mil, trezentas e noventa patacas e quarenta avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

12 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零五財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 2005

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importâncias
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00-00	其他資本收入： <i>Outras receitas de capital:</i>	

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importâncias
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	\$ 104,273,390.40
	經常開支 Despesas correntes	
05-00-00-00	其他經常開支： <i>Outras despesas correntes:</i>	
05-04-00-01	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 104,273,390.40

二零零五年三月十一日於科學技術發展基金——行政委員會
——主席：唐志堅——委員：李鎮東

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia,
aos 11 de Março de 2005. — O Conselho de Administração. — O
Presidente, *Tong Chi Kin*. — O Membro, *Lei Chan Tong*.

第 165/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准房屋局二零零五年財政年度第一補充預算，金額為 \$ 3,331,097.20（澳門幣叁佰叁拾叁萬壹仟零玖拾柒元貳角），該預算為本批示之組成部份。

二零零五年五月十二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação, relativo ao ano económico de 2005, no montante de \$ 3 331 097,20 (três milhões, trezentas e trinta e uma mil, noventa e sete patacas e vinte avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

12 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

房屋局二零零五年第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de 2005

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importância
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	\$ 3,331,097.20
	總計 <i>Total</i>	\$ 3,331,097.20

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importância
	經常開支 Despesas correntes	
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
05-04-00-03	備用金撥款 <i>Dotação provisional</i>	\$ 3,331,097.20
	總計 <i>Total</i>	\$ 3,331,097.20

二零零五年四月二十日於房屋局——行政管理委員會：鄭國明，張東遠，李天碩

Instituto de Habitação, aos 20 de Abril de 2005. — O Conselho Administrativo, *Chiang Coc Meng — Cheong Tong In — Lei Tin Sek.*

第 166/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》的規定，作出本批示：

一、核准附於本批示並為其組成部分的《污水處理站多層停車場之使用及經營規章》。

二、廢止第 271/2003 號行政長官批示。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年五月十三日

行政長官 何厚鐸

污水處理站多層停車場 之使用及經營規章

第一條

使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於黑沙環新填海區之多層停車場，以下稱為“污水處理站多層停車場”，是一個由三層及天面層組成之公眾停車場。

二、污水處理站多層停車場共設有 735 個向公眾開放之車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——276 個；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-silo da ETAR, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 271/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

13 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah.*

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-silo da ETAR

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado nos Novos Aterros da Areia Preta (NATAP), doravante designado por Auto-silo da ETAR, é um parque de estacionamento público, constituído por três pisos e cobertura.

2. O Auto-silo da ETAR tem uma capacidade total de 735 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 276 lugares;

(二) 小型公共汽車及長度不超過7米和總重量不超過7公噸之重型車輛車位——250個；

(三) 公共汽車及其他重型車輛車位——209個。

三、污水處理站多層停車場的入口及出口均設於勞動節大馬路。

四、除獲經營實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用污水處理站多層停車場：

(一) 重型摩托車、輕型摩托車及腳踏車；

(二) 按照現有之標誌及指示所載之限制，其體積或其本身重量或車身連同所載物之重量，妨礙在停車場內行駛及進入泊車位，又或可能對建築物之結構安全構成危險之車輛；

(三) 載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(四) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

五、有意持月票使用污水處理站多層停車場之駕駛者，應於相關月份之首三日內，前往該停車場的收費處，透過繳付有關費用以取得月票。

六、有意使用污水處理站多層停車場之駕駛者，如無該停車場月票，應從設於入口處之自動裝置取得普通入場票。

七、於停車場收費處繳付與泊車時間相應之費用後，駕駛者應在十分鐘內將車輛駛離停車場。

八、超過上款所指之時間，駕駛者須重新繳付費用。

九、每張月票僅可由已在多層停車場收費處登記之車輛使用。

十、倘遺失月票，駕駛者如有需要則應透過支付有關費用重新購買月票。

第二條

收費

一、使用污水處理站多層停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

——普通票；

2) Mini-autocarros e veículos automóveis pesados até 7 metros de comprimento e 7 toneladas de peso bruto — 250 lugares;

3) Autocarros e outros veículos automóveis pesados — 209 lugares.

3. A entrada e saída do Auto-silo da ETAR efectua-se pela Avenida 1.º de Maio.

4. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-silo da ETAR por veículos com as seguintes características:

1) Motociclos, ciclomotores e velocípedes;

2) Veículos cujas dimensões ou peso, próprio ou do conjunto veículo/carga transportada, não sejam compatíveis com a circulação e o acesso aos lugares do auto-silo, conforme limitações constantes da sinalização e indicações existentes, ou que possam pôr em risco a segurança do edifício por originarem solicitações não suportáveis pela estrutura do mesmo;

3) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

4) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

5. O condutor que pretenda utilizar o Auto-silo da ETAR através do uso de passe mensal deve adquiri-lo na caixa do auto-silo, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

6. O condutor que pretenda utilizar o Auto-silo da ETAR e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

7. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, o condutor deve retirar o veículo das instalações no prazo máximo de dez minutos.

8. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

9. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na caixa do auto-silo.

10. Em caso de perda do passe mensal, deve o condutor, querendo, adquirir um novo passe, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-silo da ETAR, passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

1) Automóveis ligeiros:

— Bilhete simples;

— 非專用車位月票；

— 專用車位月票。

(二) 小型公共汽車及長度不超過7米和總重量不超過7公噸之重型車輛：

— 普通票；

— 非專用車位月票；

— 專用車位月票。

(三) 公共汽車及其他重型車輛：

— 普通票；

— 非專用車位月票；

— 專用車位月票。

二、經營實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票及專用車位月票之數量分別不得超過多層停車場向公眾開放此類車位之75%及20%，且至少有5%之車位是向普通票持有人開放。

(二) 公共汽車、小型公共汽車及重型車輛：

非專用車位月票及專用車位月票之數量分別不得超過多層停車場向公眾開放此類車位之65%及30%，且至少有5%之車位是向普通票持有人開放。

三、使用污水處理站多層停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

— 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣3元；

— 非專用車位月票：澳門幣250元；

— 專用車位月票：澳門幣300元。

(二) 小型公共汽車及長度不超過7米和總重量不超過7公噸之重型車輛車位：

— 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣4元；

— 非專用車位月票：澳門幣300元；

— 專用車位月票：澳門幣350元。

(三) 公共汽車及其他重型車輛：

— 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣5元；

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado;

— Passe mensal, com direito a lugar reservado.

2) Mini-autocarros e veículos automóveis pesados até 7 metros de comprimento e 7 toneladas de peso bruto:

— Bilhete simples;

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado;

— Passe mensal, com direito a lugar reservado.

3) Autocarros e outros veículos automóveis pesados:

— Bilhete simples;

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado;

— Passe mensal, com direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passe mensal sem direito e com direito a lugar reservado, 75% e 20% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 5% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

2) Autocarros, mini-autocarros e veículos automóveis pesados:

Passe mensal sem direito e com direito a lugar reservado, 65% e 30% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 5% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-silo da ETAR são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

— Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 3,00 (três patacas);

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 250,00 (duzentas e cinquenta patacas);

— Passe mensal, com direito a lugar reservado: \$ 300,00 (trezentas patacas);

2) Mini-autocarros e veículos automóveis pesados até 7 metros de comprimento e 7 toneladas de peso bruto:

— Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 4,00 (quatro patacas);

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 300,00 (trezentas patacas);

— Passe mensal, com direito a lugar reservado: \$ 350,00 (trezentas e cinquenta patacas);

3) Autocarros e outros veículos automóveis pesados:

— Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 5,00 (cinco patacas);

— 非專用車位月票：澳門幣 350 元；

— 專用車位月票：澳門幣 400 元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應土地工務運輸局之建議及聽取營運實體之意見後，以批示修改。

第三條 車輛之識別

持有非專用車位月票之駕駛者必須在其車輛上貼上由經營實體提供且式樣經土地工務運輸局核准之泊車許可，該泊車許可上須載有使用者之車輛、多層停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條 人員、記錄、衛生、設備的安全及保養

一、在污水處理站多層停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，其式樣由土地工務運輸局核准。

二、有關污水處理站多層停車場之使用及營運須作的記錄編制和存檔工作，由經營實體負責。

三、污水處理站多層停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由經營實體負責。

第五條 準用

補充適用第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

第六條 試驗期

一、自本規章開始生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

(一) 如連續泊車時間相等或少於四十八小時者，暫停收取第二條第三款(一)、(二)及(三)項所指之普通票收費；

(二) 減少第二條第三款(一)、(二)及(三)項所指之月票收費；

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 350,00 (trezentas e cinquenta patacas);

— Passe mensal, com direito a lugar reservado: \$ 400,00 (quatrocentas patacas).

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os condutores munidos de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade exploradora, de modelo aprovado pela DSSOPT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, Registos, Higiene, Segurança e Manutenção dos Equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-silo da ETAR deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de modelo aprovado pela DSSOPT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-silo da ETAR.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-silo da ETAR.

Artigo 5.º

Remissão

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

Artigo 6.º

Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam autorizadas a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas nas alíneas 1), 2) e 3) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores a 48 horas;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas nas alíneas 1), 2) e 3) do n.º 3 do artigo 2.º;

(三) 對於泊車時間超過四十八小時者，減少第二條第三款(一)、(二)及(三)項所指之普通票收費。

二、應在上款所指的試驗期結束前最少提前七日在多層停車場內張貼通告，並在兩份本地出版的報章上連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

第 167/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准檢察長辦公室二零零五年財政年度第一補充預算，金額為 \$34,345,422.21 (澳門幣叁仟肆佰叁拾肆萬伍仟肆佰貳拾貳圓貳角壹分整)，該預算為本批示之組成部分。

二零零五年五月十三日

行政長官 何厚鏞

3) A redução das tarifas de bilhete simples previstas nas alíneas 1), 2) e 3) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento superiores a 48 horas.

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado, mediante aviso a afixar na entrada do auto-silo e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Procurador, relativo ao ano económico de 2005, no montante de \$ 34 345 422,21 (trinta e quatro milhões, trezentas e quarenta e cinco mil, quatrocentas e vinte e duas patacas e vinte e um avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

13 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

檢察長辦公室二零零五年財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Gabinete do Procurador para o ano económico de 2005

經濟分類 Classificação económica		金額 Importância
編號 Código	名稱 Designação	
資本收入 Receitas de capital		
13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	\$ 34,345,422.21
13-01-00-00	上年度管理之結餘 <i>Saldo da gerência anterior</i>	
經常開支 Despesas correntes		
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	\$ 34,345,422.21
05-04-00-01	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	

二零零五年四月二十七日於檢察長辦公室

檢察長 何超明

Gabinete do Procurador, aos 27 de Abril de 2005. — O Procurador, *Ho Chio Meng*.

第 168/2005 號行政長官批示

鑑於判給「長城保安物業管理有限公司」向澳門大學屬下單位提供保安服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「長城保安物業管理有限公司」簽訂「向澳門大學屬下單位提供保安服務」合同，金額為 \$3,899,600.80（澳門幣叁佰捌拾玖萬玖仟陸佰元捌角整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 970,597.30
2006 年	\$ 1,957,658.90
2007 年	\$ 971,344.60

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區澳門大學本身預算內的經濟分類「02-03-02-02——設施之其他負擔——保安」帳目之撥款支付。

三、二零零六年及二零零七年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區澳門大學本身預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年五月十七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2005

Tendo sido adjudicada à empresa «Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada», a prestação de serviços de segurança aos organismos dependentes e subunidades da Universidade de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada», para a prestação de serviços de segurança aos organismos dependentes e subunidades da Universidade de Macau, pelo montante de \$ 3 899 600,80 (três milhões, oitocentas e noventa e nove mil e seiscentas patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 970 597,30
Ano 2006	\$ 1 957 658,90
Ano 2007	\$ 971 344,60

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02-03-02-02-02 «Outros encargos das instalações — Segurança» do orçamento privativo da Universidade de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2006 e 2007, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Universidade de Macau da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em	
普通裝.....	\$ 400,00	capa normal.	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝.....	\$ 150,00	capa normal.	\$ 150,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português,	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	1998).	gratuito
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue,	
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Dezembro de 1999).	\$ 50,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
中葡字典		Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue,	
普通裝.....	\$ 60,00	1995).	\$ 25,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Diário da Assembleia Legislativa.	Preço variável
葡中字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝.....	\$ 150,00	Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso».	\$ 35,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Dicionário de Português-Chinês:	
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Formato escolar (brochura) \$ 150,00	
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性		Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). \$ 50,00	
批示).....	按每期訂價	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a	
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇四年下半年).....	按每期訂價	dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998). \$ 100,00	
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos	
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Externos) de 1979 a 1999.	Preço variável
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue,	
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	de 1999 a 2.º semestre de 2004).	Preço variável
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de	
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Macau (ed. bilingue, 2001). \$ 40,00	
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996). \$ 85,00	
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998). \$ 50,00	
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repú-	
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	blica Popular da China (ed. bilingue, 2000). \$ 40,00	
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995). \$ 50,00	
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês,	
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Março de 1998). \$ 50,00	
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998). \$ 40,00	
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma-	
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	duras Ordinárias (ed. bilingue, 1997). \$ 100,00	
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau	
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	(ed. bilingue, 2001). \$ 40,00	
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu-	
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	guês, Novembro de 1995). \$ 50,00	
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995). \$ 40,00	
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000). \$ 80,00	
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999). \$ 80,00	
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	(4.ª ed. em português, 1999). \$ 80,00	
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). ... \$ 20,00	
		Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000). ... \$ 70,00	
		Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996). \$ 30,00	
		Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais	
		(ed. bilingue, 1996). \$ 120,00	
		Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra	
		(ed. bilingue, Março de 1998). \$ 48,00	
		Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996). \$ 60,00	
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em	
		Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed.	
		bilingue, 1996). \$ 8,00	
		Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
		Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e	
		Pontes (ed. bilingue, 1997). \$ 50,00	
		Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000) \$ 18,00	
		Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue,	
		Maio de 1998). \$ 150,00	



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00